



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - SEENG

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de estudo técnico de avaliação das instalações elétricas da Sede deste Tribunal para encontrar a solução técnica mais adequada para possibilitar a instalação de Sistema de Energia Solar Fotovoltaico no Ed. Sede do TRE/SE, com a elaboração de Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Especificações, conforme as diretrizes estabelecidas neste Projeto Básico.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O investimento em uma fonte de energia sustentável está em sintonia com as políticas governamentais e com as orientações do CNJ, bem como com as próprias políticas socioambientais do TRE-SE. Ademais, fontes de energia sustentáveis são uma meta global, considerando os efeitos extremamente nocivos que os combustíveis fósseis acarretam. Investir em energia solar no Brasil é diminuir a necessidade de utilização de energia térmica, por exemplo. Enfim, sob o ponto de vista conceitual, o investimento em energia solar fotovoltaica está plenamente justificado.

2.2 Sob o ponto de vista financeiro, a situação no Brasil apresenta-se bastante favorável à energia solar Fotovoltaica. Com a Resolução Normativa nº 482/2012 e suas revisões, foi criado o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, que permitiu aos consumidores instalarem pequenas usinas geradoras, como as de energia solar fotovoltaica, microturbinas eólicas, geradores de biomassa, etc.

2.2.1 A resolução estabeleceu dois modelos, sendo considerada Microgeração a instalação de geradores com potência de até 75 kW, e Minigeração quando acima dessa potência, até o valor de 5 MW. O ponto chave para tornar a energia solar Fotovoltaica atrativa sob o ponto de vista financeiro, foi a definição de que, quando a quantidade de energia gerada for superior à quantidade de energia consumida, serão gerados créditos que poderão ser compensados pelo prazo de até 60 meses. Ou seja, a energia gerada em períodos de sol é utilizada para compensar o consumo dos períodos sem sol, de forma a que o gasto final de energia da edificação seja reduzido a apenas uma taxa mínima (em sistemas de baixa tensão) ou à demanda contratada (em sistemas de média tensão). Ainda, caso o consumidor possua uma outra instalação em seu CPF/CNPJ, ele poderá utilizar os créditos excedentes para compensar nessa outra unidade consumidora.

2.3 Desta forma, uma unidade consumidora do TRE-SE pode ter um gerador solar fotovoltaico instalado, dimensionado para o atendimento do seu consumo, de forma integral ou parcial, e até mesmo sendo possível, em caso de geração excedente, a utilização dos créditos para abater os valores das contas de outras edificações do TRE-SE, dentro da mesma área de abrangência de cada concessionária. Os valores dos equipamentos e materiais que compõem um gerador solar fotovoltaico, especialmente os módulos fotovoltaicos, têm caído ao longo do tempo, verificando-se atualmente o retorno do investimento em torno de 5 a 7 anos. Como um gerador fotovoltaico tem vida útil estimada de 25 a 30 anos, fica claro que o valor presente líquido do investimento é bastante atrativo.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Projeto Executivo - Após análise dos projetos de instalações elétricas e das contas de energia, da

vistoria detalhada das instalações elétricas da Sede do TRE/SE, abrangendo a subestação, quadros de distribuição e demais componentes da rede elétrica do imóvel, será elaborado o Projeto Executivo do sistema de energia solar fotovoltaico para o Ed. Sede do TRE/SE.

3.1.1 Em função da curta validade da aprovação, além da indefinição da data de execução da implantação do sistema solar, bem como da necessidade das marcas exatas dos equipamentos a serem instalados, **NÃO** haverá a necessidade da aprovação do projeto executivo na concessionária de energia.

3.2 Planilha Orçamentária – Planilha orçamentária para fornecimento e instalação do sistema de energia solar fotovoltaico no Ed. Sede do TRE/SE, em versão eletrônica, de preferência no sistema de orçamentação ORSE, com valores de todos os itens e subitens que compõem o serviço, baseados nos quantitativos levantados.

3.3 Cronograma Físico-Financeiro – Planejamento para execução do sistema de energia solar fotovoltaico no Ed. Sede do TRE/SE em etapas de serviços, com valores mensais de pagamento.

3.4 Especificações – Corresponde à concepção e à representação final das informações técnicas do sistema de energia solar fotovoltaico a ser instalado no Ed. Sede do TRE/SE, necessários e suficientes à execução de cada etapa dos serviços, sendo permitida a indicação de marca, desde que contemplada a possibilidade de utilização de similares.

3.5 COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.5.1 PROJETO EXECUTIVO

3.5.1.1 O projeto executivo deverá obedecer rigorosamente as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), notadamente a NBR 5410:2004, a NBR 14039:2005, a NBR 5419-1:2015, NBR 16274:2014, a NBR 16149:2013, a NBR 16150:2013, a Resolução Normativa nº 482/2012 - ANEEL e as demais compatíveis com o objeto da contratação, bem como às normas da concessionária local.

3.5.1.2 Para elaboração do projeto executivo a CONTRATADA deve realizar análise prévia dos projetos de instalações elétricas fornecidos, das contas de energia do imóvel, das instalações civis e elétricas, com elaboração de relatório técnico com indicação das eventuais adaptações necessárias, tendo em conta também o acesso aos elementos a instalar.

3.5.1.3 O projeto executivo deverá prever estudo quanto a distribuição de carga no telhado, detalhes e desenhos técnicos contendo todas as informações necessárias para a instalação dos painéis, das strings, dos inversores, da estrutura de suporte e demais componentes do sistema.

3.5.1.4 O projeto executivo ainda deverá conter Memorial de cálculo, Memorial de quantitativos, Memorial Descritivo com as especificações de todos os equipamentos e qualquer outro documento necessário (manuais, catálogos, guias, etc..) que contenham todas as informações necessárias a instalação do sistema.

3.5.1.5 Deverá ser apresentada ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos elaborados.

3.5.2 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3.5.2.1 A planilha orçamentária para execução dos serviços de fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica deverá ser elaborada com valores de todos os itens e subitens que compõem a obra, baseados nos quantitativos levantados de cada serviço, multiplicados pelos respectivos preços unitários, levando-se em consideração os custos do SINAPI e os custos do ORSE, de acordo com a melhor adequação aos serviços especificados;

3.5.2.2 Quando não houver item ou subitem com preço unitário no SINAPI, deverá ser adotado o preço unitário existente no ORSE.

3.5.2.3 A Planilha Orçamentária deverá ser entregue por intermédio de planilha eletrônica, elaborada a

partir de sistema de orçamentação, preferencialmente com o emprego do ORSE.

3.5.2.4 É obrigação da contratada a elaboração de orçamento analítico, sem a utilização de itens que incluam verbas, bem como devem ser previstos os custos passíveis de serem apropriados como custo direto, a exemplo da mobilização e desmobilização, que não podem fazer parte da formação do BDI;

3.5.2.5 Apresentar o detalhamento do BDI utilizado na elaboração do orçamento;

3.5.2.6 Detalhar o percentual de encargos sociais aplicado na elaboração do orçamento, sobre o valor da mão de obra;

3.5.2.7 Apresentar o orçamento de custo e de venda do empreendimento, bem como as opções de empreendimento com desoneração e sem desoneração da mão de obra;

3.5.2.8 Fornecer junto com a planilha orçamentária, a Planilha de Composições de Preços Unitários dos Serviços utilizados no orçamento, indicando, separadamente, os valores de materiais, mão de obra, encargos sociais, ferramentas e equipamentos, não sendo permitida a indicação apenas de percentuais para material e mão de obra, devendo também indicar o percentual do BDI.

3.5.2.9 Apresentar a Declaração de que o orçamento elaborado apresenta preços em consonância com o item **3.5.2.1**.

3.5.2.10 Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do orçamento elaborado.

3.5.3 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

3.5.3.1 Elaborar o cronograma físico-financeiro para execução da obra em etapas de serviços no prazo necessário para a execução dos serviços de adequação das instalações elétricas, com valores mensais de pagamento, também executado em versão eletrônica.

3.5.4 ESPECIFICAÇÕES

3.5.4.1 Nessa Etapa devem ser produzidas informações técnicas relativas ao serviço a ser executado, com todo o detalhamento necessário e indispensável à perfeita execução do serviço de cada atividade estabelecida no projeto, contendo descrição detalhada e pormenorizada de cada etapa do serviço e material, devendo-se fazer a indicação de marca, contemplando a possibilidade de utilização de similares;

3.5.4.2 Na elaboração do objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá levar em consideração critérios de sustentabilidade ambiental, na concepção dos projetos, visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução da contratação é de **60 (sessenta)** dias e o de vigência é de **150 (cento e cinquenta)** dias, a contar do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93.

4.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 A Gestão da Contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços – COSER, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada

na nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, procedendo-se observações, se necessário. A COSER tem poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho

5.1.1 A Gestão/Fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

5.1.2 A Fiscalização da contratação será realizada pela Chefia da Seção de Engenharia, cabendo-lhe dentre outras atribuições, acompanhar a compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução.

5.2 A Contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da notificação.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

5.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, em parcela única, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação.

5.5.1 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme **item 5.5**.

5.5.2 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

5.7 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, **caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço**, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:

5.7.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

5.7.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.8 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.8.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <https://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages>

[/consultaEmpregador.jsf](#) e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.8.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.8.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

5.8.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

5.9 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta Cláusula por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.9.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 5.9, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.11 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

5.12 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento dos materiais e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:

6.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

6.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.3 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da Contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;

6.1.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

6.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

6.1.8 Substituir, no prazo de dois dias úteis da notificação, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

6.1.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contrarrecibo.

6.1.10 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.1.11 Elaborar todos os projetos e documentos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, Legislação Federal, Estadual e Municipal, regulamentações dos Órgãos Públicos e das Concessionárias de Serviços Públicos locais.

6.1.12 Todos os projetos e planilhas orçamentárias deverão vir acompanhados da respectiva ART, no qual figurará como contratante o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, entregues gravados em CD-R e plotados em papel sulfite (em duas cópias de cada planta), de acordo com as normas de desenho técnico, acompanhados de todos os detalhes necessários para a boa execução da obra, devendo ser digitalizados em Autocad, na versão mínima de 2011;

6.1.13 A ação da Fiscalização do Tribunal não exime a Contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros de projeto, provenientes de culpa ou dolo da Contratada;

6.1.14 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;

6.1.15 Antes da apresentação da versão final, deverá ser entregue um jogo completo dos projetos complementares, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações para análise da fiscalização;

6.1.16 Não sub-rogar (subcontratar, ceder ou transferir totalmente) esta Contratação;

6.1.17 Não subcontratar parcialmente o objeto desta Contratação, associar-se com outrem, ceder ou transferir parcialmente o objeto da contratação, de modo a prejudicar a sua execução, a juízo do TRE/SE;

6.1.18 Ceder e transferir, de forma irrevogável e irrevogável, os direitos patrimoniais relativos aos projetos objeto do presente Instrumento, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666/93;

6.1.19 Os textos inerentes ao objeto contratado deverão ser digitalizados em WORD e entregues em duas vias em papel e em cópia digitalizada (pendrive);

6.1.20 Fazer constar dos carimbos, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.20.1 Objeto do desenho ou planta;

6.1.20.2 Razão Social da Contratada;

6.1.20.3 Razão Social do Contratante;

6.1.20.4 Nome do responsável técnico pelo projeto, habilitação e registro profissional;

6.1.20.5 Nome do arquivo em AUTOCAD;

6.1.20.6 Escala;

6.1.20.7 Data de produção do desenho ou arquivo;

6.1.21 Fazer constar de todos os textos que integrem a produção, nas diversas fases, o timbre da

contratada e o(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) projeto(s), com indicação do(s) respectivo(s) registro(s) no CREA e habilitação explicitada.

6.1.22 Corrigir os desenhos e plantas gerados se ficar demonstrada alguma imperfeição, ainda que seja no momento da execução dos serviços decorrentes dos projetos, sem qualquer ônus adicional para o TRE/SE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

6.1.23 Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo TRE/SE para execução dos serviços;

6.1.24 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o TRE/SE mantenha os contatos necessários;

6.1.25 Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável).

6.1.26 Todos os projetos deverão ser desenvolvidos de conformidade com as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (Decreto n.º 92.100, de 10/12/85), com ênfase a sustentabilidade e demais normas pertinentes, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pelo Contratante.

6.1.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.28 Participar de reunião inicial quando da contratação dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de energia solar, que utilizará como diretriz o projeto objeto desta contratação.

6.1.29 Realizar uma vistoria no final da instalação do sistema de energia solar, para verificar a sua compatibilização com o projeto objeto desta contratação.

6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir Nota de Empenho.

6.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação.

6.2.3 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

6.2.4 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.2.5 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

6.2.6 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

7.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo **Gestor da Contratação**.

7.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à CONTRATADA, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

7.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

I – de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado

pela Gestão/Fiscalização da Contratação;

II – de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos, ainda que só detectados quando da sua utilização, nos prazos estabelecidos pela fiscalização;

III – de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;

IV – de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

7.1.3 Multa moratória de 0,2% sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **notificação**:

I – por até 6 (seis) meses no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 7.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – por até 1 (um) ano no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 7.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – por até 2 (dois) anos consecutivos se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da CONTRATADA na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.

7.1.5.1 A sanção prevista no item **7.1.5** é de competência exclusiva do **Presidente** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

7.1.5.2 Será promovida a reabilitação da CONTRATADA perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

7.2 As sanções descritas nos itens **7.1.2** e **7.1.3** podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens **7.1.4** ou **7.1.5**.

7.3 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 7.1.2 ou 7.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de sua notificação.

7.4 As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.6 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

7.7 A culpabilidade da CONTRATADA será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

7.8 As circunstâncias que envolverem a conduta da CONTRATADA, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da CONTRATADA.

7.9 À CONTRATADA que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

7.9.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

7.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

7.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.9.1** e **7.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da CONTRATADA e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

7.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

7.10 As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela CONTRATADA.

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

9.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS SANTOS MUNIZ PRADO, Chefe de Seção**, em 30/10/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0941159** e o código CRC **A86CBF8C**.

0019881-19.2020.6.25.8000

0941159v1